

# **PROSPECTO DO OIC/FUNDO**

**FUNDO ABERTO NÃO HARMONIZADO**

## **BPI MONETÁRIO CURTO PRAZO**

**Fundo de Investimento Alternativo  
Aberto do  
Mercado Monetário de  
Curto Prazo**

15 de Outubro de 2018

A autorização do FUNDO pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do FUNDO.

**PARTE I**  
**REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO**  
**CAPÍTULO I**  
**INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES**

**1. O Fundo**

- a) A denominação do Fundo é BPI Monetário Curto Prazo – Fundo de Investimento Alternativo Aberto do Mercado Monetário de Curto Prazo (adiante designado apenas por BPI Monetário ou por Fundo).
- b) O Fundo constitui-se como Organismo de Investimento Alternativo. O objectivo principal do Fundo é proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de activos de curto prazo, constituída por **Instrumentos de Mercado Monetário**.
- c) A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 26 de Agosto de 2010 por tempo indeterminado e iniciou a sua actividade em 15 de Setembro de 2010.
- d) A data da última actualização do prospecto foi 15 de Outubro de 2018.
- e) O número de participantes do Fundo em 31 de Dezembro de 2017 era de 25.406.

**2. A Entidade responsável pela gestão**

- a) O Fundo é administrado pela BPI Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA, com sede no Largo Jean Monnet, 1- 5º, em Lisboa (adiante designada apenas por **BPI Gestão de Activos** ou **Sociedade Gestora**).
- b) A **BPI Gestão de Activos** é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de € 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros).
- c) A **BPI Gestão de Activos** constituiu-se em 20 de Julho de 1990 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 29 de Julho de 1991.
- d) No exercício da sua função de entidade gestora e representante legal do Fundo a **BPI Gestão de Activos** actua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, à administração dos activos do Fundo e à comercialização das unidades de participação dos fundos que gere, e em especial:
  - i) Seleccionar os activos para integrar os fundos;
  - ii) Adquirir e alienar os activos dos fundos, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
  - iii) Exercer os direitos relacionados com os activos dos fundos;
  - iv) Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
  - v) Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
  - vi) Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
  - vii) Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos fundos e dos contratos celebrados no âmbito da actividade do Fundo;
  - viii) Proceder ao registo dos participantes;
  - ix) Distribuir rendimentos;
  - x) Emitir e resgatar unidades de participação;
  - xi) Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
  - xii) Conservar os documentos.

- e) A **BPI Gestão de Activos** e a entidade depositária cuja identificação completa é feita no número 4 seguinte, respondem solidariamente, perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos dos fundos.
- f) A **Sociedade Gestora** pode ser substituída mediante autorização da CMVM desde que exista acordo do depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afectados.

### 3. Entidades Subcontratadas

Não aplicável.

### 4. O Depositário

- a) A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco BPI, SA (adiante designado apenas por **Banco BPI**), com sede na Rua Tenente Valadim, nº 284, no Porto e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro desde 23 de Dezembro de 2002.
- b) O depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
  - i) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos dos fundos e os contratos celebrados no âmbito dos fundos;
  - ii) Guardar os activos dos fundos;
  - iii) Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
  - iv) Executar as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
  - v) Assegurar que nas operações relativas aos activos do Fundo a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
  - vi) Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respectivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
  - vii) Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para os fundos;
  - viii) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos activos e passivos dos fundos;
  - ix) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e, dos documentos constitutivos dos fundos, designadamente no que se refere:
    - 1) À política de investimentos;
    - 2) À política de distribuição de rendimentos do Fundo;
    - 3) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso e cancelamento de registo das unidades de participação;
    - 4) À matéria de conflitos de interesses.
  - x) Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida e informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detectados que possam prejudicar os participantes;
  - xi) Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do seu órgão de administração.
- c) O **Banco BPI** é responsável, nos termos gerais, perante a **BPI Gestão de Activos** e os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações. A responsabilidade perante os participantes pode ser invocada directamente ou através da entidade responsável pela gestão.
- d) A responsabilidade do depositário não é afectada pelo facto de, com o acordo da entidade responsável pela gestão e mediante contrato escrito, confiar a um terceiro a totalidade ou parte dos instrumentos financeiros à sua guarda.
- e) A substituição do depositário depende de autorização da CMVM e apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo depositário.

## 5. As Entidades Comercializadoras

- a) As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores são o **Banco BPI** e a **BPI Gestão de Activos** enquanto entidade gestora.
- b) O Fundo é comercializado presencialmente junto dos balcões das entidades comercializadoras. As unidades de participação são também comercializadas pelo **Banco BPI** através da internet (sites [www.bpinet.pt](http://www.bpinet.pt)), tendo acesso a estas formas de comercialização os clientes desta entidade. O **Banco BPI** está autorizado de forma irrevogável, sempre que o considere necessário, a gravar as conversas telefónicas mantidas com os clientes e a utilizar estas gravações como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes.

## CAPÍTULO II

### POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

#### 1. Política de investimento do Fundo

##### 1.1. Política de investimento

- a) O objectivo principal do Fundo é proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de activos de curto prazo, constituída por **Instrumentos de Mercado Monetário**, em que se verifique a preservação do capital e em que seja obtida a rendibilidade consentânea com os mercados monetários. Embora o Fundo tenha como seu objectivo a conservação do capital, não tem capital garantido, pelo que o risco de perda existe.
- b) A carteira do Fundo será constituída por activos de elevada liquidez, designadamente:
  - i) Instrumentos do mercado monetário, designadamente:
    - 1) Bilhetes do Tesouro;
    - 2) Papel comercial;
    - 3) Certificados de depósito;
    - 4) Depósitos e aplicações nos mercados interbancários;
  - ii) Até 10% do seu valor líquido global em outros organismos de investimento colectivo (designadamente outros fundos) com objectivos e regras similares aos do Fundo;
  - iii) Instrumentos financeiros derivados exclusivamente para cobertura de riscos;
  - iv) A título excepcional o Fundo poderá deter outros títulos de dívida pública ou privada.
- c) A carteira do Fundo observará a todo o tempo as seguintes regras:
  - i) Os activos serão instrumentos do mercado monetário nos termos dos critérios estabelecidos pela Directiva 2009/65/EC, ou depósitos junto de instituições de crédito;
  - ii) Os activos quando tenham sido objecto de *rating* por parte das agências de *rating* com projecção e reconhecimento internacional, devem ter sido objecto de pelo menos uma das duas classificações mais elevadas de curto prazo concedidas por essas mesmas agências, ou caso não exista qualquer avaliação concedida por essas agências, a sua qualidade seja considerada equivalente tomando por base os processos internos da **Sociedade Gestora** na avaliação do *rating* desses activos.
  - iii) Os activos do Fundo terão um vencimento, aquando da emissão, igual ou inferior a 397 dias ou que distam menos de 397 dias do prazo de vencimento.
  - iv) A maturidade média ponderada da carteira, assumindo que os activos de taxa variável têm como vencimento o próximo cupão, não deverá ser superior a 60 dias.

- v) Os activos do Fundo terão uma vida média ponderada com vencimento não superior a 120 dias;
- vi) Para efeitos das alíneas anteriores serão considerados os investimentos em derivados;
- d) Não se encontram definidas regras sobre a incidência geográfica dos seus investimentos.
- e) Está vedado ao Fundo o investimento em acções, títulos de participação, instrumentos financeiros derivados com finalidade diversa da cobertura de risco e de unidades de participação de Fundo cujo regulamento de gestão não proíba o investimento nestes activos e em mercadorias.
- f) Os investimentos serão efectuados predominantemente em activos denominados em euros. Os investimentos em moeda diferente do euro serão efectuados em libras inglesas, francos suíços, dólares norte-americanos ou ienes japoneses, sendo efectuada a cobertura do respectivo risco cambial.

## 1.2. Mercados

- a) Como regra os activos supra identificados em 1.1./b/i) e iv) deverão estar admitidos à negociação nos seguintes mercados:
  - i) Nos mercados de cotações oficiais das bolsas de valores de Estados-membros da União Europeia; ou
  - ii) Em outros mercados regulamentados desses mesmos Estados-membros (vg Medip) e designadamente com mercados que utilizem plataformas electrónicas dedicadas (vg MTS, Trax ou Bloomberg Tradebook); ou
  - iii) Bolsa de Valores de Zurique, NYSE, Bolsa de Valores de Tóquio, Bolsa de Valores de S. Paulo; ou
  - iv) Até 10% do valor líquido global do património do Fundo em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos do artigo 172º, número 1, alínea a), (ii) da Lei nº 16/2015 de 24 de Fevereiro; ou
  - v) Outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (vg. Cedel ou Euroclear, p.e.), onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objectivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objecto de transacção.
- b) O Fundo poderá investir em valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados referidos nas alíneas anteriores e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de um ano a contar da data da emissão.
- c) O Fundo poderá investir em títulos não cotados até ao máximo de 10% do valor líquido global do Fundo.

## 1.3. Benchmark (parâmetro de referência)

O BPI Monetário não adopta parâmetro de referência.

## 1.4. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

- a) Execução nas melhores condições

A política adoptada pela **BPI Gestão de Activos** em matéria de execução, recepção e transmissão de ordens para a realização de operações sobre instrumentos financeiros assenta no compromisso da **BPI Gestão de Activos** em empregar os seus melhores esforços na aplicação de um conjunto de critérios (desenvolvidos em Factores e critérios para a execução de ordens nas melhores condições) e procedimentos (desenvolvidos em Procedimentos de execução de ordens) que visam precisamente obter o melhor resultado possível na execução de ordens recebidas em todos os casos em que o respectivo ordenador não transmita indicações específicas quanto ao tratamento a conferir à ordem apresentada.

Sem prejuízo do desenvolvimento dos seus melhores esforços para que uma ordem seja executada nas melhores condições possíveis, em determinadas circunstâncias, designadamente em caso de falhas, interrupção ou suspensão de comunicações ou de sistemas, as ordens transmitidas pela BPI Gestão de Activos poderão ter que ser executadas de modo distinto do estabelecido na presente política de execução.

b) Factores e critérios para a execução de ordens nas melhores condições

Principais factores

A **BPI Gestão de Activos** desenvolverá os melhores esforços para que as ordens recebidas sejam executadas nas melhores condições, designadamente em termos de preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza ou qualquer outro factor relevante.

Execução de ordens

Tomar-se-ão em consideração, para além do preço, outros factores como sejam os custos, rapidez e probabilidade de execução e liquidação. Consequentemente, uma transacção que não tenha sido executada ao melhor preço, pode não evidenciar um desrespeito pela política de execução adoptada pela **BPI Gestão de Activos**.

c) Procedimentos de execução das ordens

As ordens recebidas dentro do horário normal de negociação são transmitidas para os mercados. Fora desse horário, as ordens recebidas serão guardadas e enviadas para esses mesmos mercados, ou transmitidas a outros intermediários financeiros, no início do horário normal de negociação da sessão seguinte.

### 1.5. Limites legais ao investimento e ao endividamento

- a) O Fundo poderá investir até 20% do seu valor líquido global, em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos pelo Grupo **Banco BPI**.
- b) Caso o emitente não pertença ao Grupo **Banco BPI**, aplicam-se os seguintes limites:
  - i) O Fundo não pode investir mais de 25% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte.
  - ii) O limite referido na alínea i) é elevado para 50% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia.
- c) A **BPI Gestão de Activos** pode contrair empréstimos por conta do Fundo, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do seu valor líquido global, sem prejuízo da utilização de técnicas de gestão relativas a empréstimo e reporte de valores mobiliários.

### 1.6. Características especiais do Fundo

É característica especial da política de investimento do Fundo o investimento em activos de curto prazo.

### 1.7. Riscos

Considerando a política de investimentos acima definida o Fundo poderá reflectir diferentes factores de risco.

O risco do Fundo advirá da variação de preço dos activos que fazem parte da carteira em cada momento, e que dependerá da variação das taxas de juro e está associado designadamente, ao risco de crédito das emittentes dos valores, estando assim sujeito ao risco de contraparte. O Fundo poderá também incorrer em perdas de juros de activos mobilizados antecipadamente. O Fundo não sofrerá quaisquer efeitos da variação do euro face a outras moedas, uma vez que cobrirá o risco cambial de forma sistemática.

## **2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos**

O Fundo só poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados com o objectivo de proceder à cobertura do risco financeiro do seu património. Com o objectivo de incrementar a rentabilidade da sua carteira, o Fundo poderá realizar operações de reporte e empréstimo de valores.

As condições em que o Fundo pode realizar as operações referidas no parágrafo anterior são as que a seguir se enunciam.

### **2.1. Derivados**

a) Como risco financeiro entende-se:

- Risco de variação de preços dos activos que compõem a carteira;
- Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo que se traduz em reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;
- Risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros;
- Risco de crédito que decorre do risco de incumprimento por parte das empresas emittentes.

b) Para cobertura do risco financeiro associado às aplicações em carteira, o Fundo poderá utilizar os seguintes instrumentos:

- Futuros e opções padronizados sobre taxas de juro ou taxas de câmbio;
- Caps, Floors e Collars sobre taxas de juro;
- Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio;
- Forwards cambiais;
- Derivados para cobertura de riscos de crédito.

O Fundo cobrirá o risco cambial de forma sistemática.

c) Limites

Para efeitos da exposição global a derivados, o Fundo adopta a abordagem baseada no VaR absoluto por ser a abordagem mais consistente em termos de identificar a perda máxima esperada.

O nível máximo de alavancagem esperado – calculada nos termos do Regulamento da CMVM nº 2/2015 – é de 10% do valor líquido global do Fundo.

d) Mercados

Os futuros e opções padronizados e os warrants transaccionados por conta do Fundo com o objectivo de cobertura de risco financeiro, deverão ser transaccionados nos seguintes mercados:

- i) Mercados regulamentados de Derivados de Estados membros da União Europeia;
- ii) Chicago Board of Trade (CBOT), Chicago Board Options Exchange e Oslo Stock Exchange;
- iii) Até 10% do valor líquido global do património do Fundo em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos do artigo 172º, número 1, alínea a), (ii) da Lei nº 16/2015 de 24 de Fevereiro;

iv) Fora de mercado regulamentado desde que:

- 1) Tenham por objecto activos subjacentes nos quais o Fundo pode investir;
- 2) As contrapartes nas transacções sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial; e
- 3) Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo;

## 2.2. Reportes e empréstimos

a) O Fundo poderá recorrer a operações de empréstimo e de reporte, incluindo reporte inverso, desde que se verifiquem os seguintes requisitos:

- i) Tenham como contraparte instituições de crédito previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 172.º da Lei nº 16/2015 de 24 de Fevereiro, sociedades gestoras de mercados regulamentados, de sistemas de negociação multilateral, de sistemas de compensação ou de sistemas de liquidação;
- ii) Nas operações de empréstimo e de reporte não garantidas pela existência de uma contraparte central, os activos recebidos pelo Fundo a título de garantia representam, após aplicação eventual de ajustamentos (haircuts), a todo o momento, um mínimo de 100% do justo valor dos activos cedidos pelo Fundo;
- iii) Os activos recebidos pelo Fundo a título de garantia deverão ser suficientemente diversificados, em termos de país, mercados e emittentes, entendendo para o efeito como sendo suficientemente diversificados, em termos de emittentes, os activos cuja exposição máxima a um emittente não exceda 20% do valor líquido global do Fundo;
- iv) Os activos recebidos a título de garantia pelo Fundo que não assumam a forma de numerário não podem ser alienados, reinvestidos ou cedidos em garantia;
- v) As garantias prestadas a favor do Fundo serão depositadas:
  - 1) Junto do depositário do Fundo, quando haja transferência da titularidade;
  - 2) Junto do depositário do Fundo ou de uma entidade sujeita a supervisão prudencial não relacionada com o prestador da garantia, nos demais casos.

b) O Fundo poderá recorrer a operações de empréstimo e de reporte, incluindo reporte inverso, nas seguintes condições:

- i) O Fundo poderá realizar empréstimos, reportes e reportes inversos sobre os títulos (acções e obrigações) que tenha em carteira.
- ii) O Risco existente para o Fundo, nestas operações é o da contraparte com quem se realizou a operação, entrar em incumprimento, gerando a impossibilidade de fecho da operação acordada. Não se antevêm quaisquer conflitos de interesse.
- iii) Todos os custos, directos ou indirectos, resultantes destas operações, são suportados pelo Fundo.
- iv) Só serão admissíveis para garantia destas operações, Instrumentos de Mercado Monetário e numerário. O grau de cobertura variará de acordo com o tipo de activos, tendo um mínimo de 102%. Sempre que se verificar uma variação de 10% ou mais no valor de uma acção, e /ou conjunto de acções, objecto deste tipo de operações e de 2% ou mais no valor de uma obrigação que tenha sido objecto deste tipo de operações, a garantia deverá ser reforçada pela contraparte. No caso de desvalorização dos activos alvo destas operações, não haverá lugar a ajustamento de garantias. O reinvestimento das garantias recebidas em numerário deverá ser feito em Instrumentos de Mercado Monetário de duração inferior ao prazo da operação contratada.

### 3. Valorização dos activos

#### 3.1. Momento de referência da valorização

- a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- b) O valor líquido global do Fundo é apurado de acordo com as seguintes regras:
  - i) Os activos da carteira do Fundo são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 3.2. subsequente, sendo o momento de referência dessa valorização o das 17H00 do dia da valorização (momento adiante designado por Momento de Referência).

No que respeita à valorização de títulos de dívida se em casos excepcionais, motivados designadamente por falhas técnicas, não for possível obter preços às 17h00, será considerado um momento de referência o mais próximo possível a seguir às 17h00 em que seja possível obter os respectivos preços.

- ii) A composição da carteira do Fundo a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transacções efectuadas até ao final do dia anterior.
- iii) Para valorização dos activos cotados em moeda estrangeira, será considerado o câmbio de divisas divulgadas pelo Banco de Portugal ou por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas, no momento de referência de valorização da carteira.
- iv) O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efectivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo: despesas inerentes às operações de compra e venda de activos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

#### 3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

- a) Valores mobiliários
  - i) A valorização dos valores mobiliários admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação disponível no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do Fundo; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho disponível, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflecte o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transaccionados pela **Sociedade Gestora**.
  - ii) Nos casos em que não estejam admitidos à cotação ou negociação numa bolsa de valores ou mercado regulamentado ou quando a última cotação tenha ocorrido há mais de 15 dias e os títulos sejam considerados como não cotados para efeito de valorização, bem como quando a **Sociedade Gestora** considere que, designadamente por falta de representatividade das transacções realizadas no mercado em que esses valores estejam cotados ou admitidos à negociação, a cotação não reflecta o seu presumível valor de realização, será utilizada a cotação que no entender da **Sociedade Gestora** melhor reflecta o presumível valor de realização dos títulos em questão no Momento de Referência. Essa cotação será procurada, alternativamente nas seguintes fontes:

- 1) Em sistemas internacionais de informação de cotações como o Financial Times Interactive Data, o ISMA – International Securities Market Association, a Bloomberg, a Reuters ou outros que sejam considerados credíveis pela **Sociedade Gestora**;
- 2) Junto de market makers da escolha da **Sociedade Gestora**, onde será utilizada a melhor oferta de compra dos títulos em questão, ou na impossibilidade da sua obtenção o valor médio das ofertas de compra;

Para os efeitos estabelecidos nos anteriores 1) e 2) apenas são elegíveis:

- a) As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão;
  - b) As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
- 3) Através de fórmulas de valorização baseadas em modelos teóricos geralmente aceites de avaliação de obrigações e derivados.

b) Instrumentos do mercado monetário

Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:

- i) Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
- ii) A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
- iii) Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.

c) Instrumentos derivados

- i) Na valorização de instrumentos derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados, utilizar-se-á o último preço divulgado pelos respectivos Mercados no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do Fundo;
- ii) Não existindo cotação porque se trata de um instrumento derivado não admitido à negociação, ou no caso de a cotação existente não ser considerada representativa pela **Sociedade Gestora** utilizar-se-á, alternativamente, uma das seguintes fontes:
  - 1) Os valores disponíveis no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do Fundo das ofertas de compra e venda difundidas por um market-maker da escolha da **Sociedade Gestora**;
  - 2) Fórmulas de valorização que se baseiem nos modelos teóricos usualmente utilizados que, no entender da **Sociedade Gestora** sejam consideradas mais adequadas às características do instrumento a valorizar. Estes modelos traduzem-se no cálculo do valor actual das posições em carteira através da actualização dos cash-flows a receber no futuro, líquidos dos pagamentos a efectuar, descontados às taxas de juro implícitas na curva de rendimentos para o período de vida do instrumento em questão.

#### 4. Exercício dos direitos de voto

Está vedado ao Fundo adquirir acções com direito de voto.

#### 5. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

As tabelas seguintes indicam todos os encargos a suportar pelo Fundo e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos correntes de um Fundo, excluindo os custos de transacção, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período, juros suportados e custos relacionados com a detenção de instrumentos financeiros derivados.

Tabela de Custos imputáveis ao Fundo e aos participantes

Custos	% da Comissão
<b>Imputáveis directamente ao participante</b>	
Comissão de Subscrição	Não existe
Comissão de Resgate	Não existe
<b>Imputáveis directamente ao OIA</b>	
Comissão de Gestão (anual)	0,305% 0.20% se a rentabilidade nos últimos 12 meses $\geq$ 0.20% e $<$ 0.305% 0.10% se a rentabilidade nos últimos 12 meses $<$ 0.20%
Comissão de Depósito (anual)	0,025%
Taxa de Supervisão	0,0067%
Custos de research	Os custos de realização de estudos de investimento
Outros Custos	Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento

Custos (2017)	Valor	% VLGF*
Comissão de Gestão	341.907	0,069%
- Componente fixa	341.907	0,069%
Comissão de Depósito	123.893	0,025%
Taxa de Supervisão	38.878	0,008%
Custos de Auditoria	13.951	0,003%
Outros custos	326	0,000%
<b>TOTAL</b>	<b>518.955</b>	
<b>TAXA DE ENCARGOS CORRENTES (TEC)</b>		<b>0,105%</b>

\*Média relativa ao período de referência

Rotação média da carteira no período de 2017

Volume de transacções	- 89.415.880
Valor médio da carteira	497.482.835
Rotação média da carteira (%)	0%

#### 5.1. Comissão de gestão

a) Valor da comissão:

A comissão de gestão é de 0,305% ao ano e reverte a favor da **Sociedade Gestora**.

Contudo, em cada trimestre, a comissão de gestão pode ser reduzida, dependendo da rentabilidade nos últimos 12 meses, nos seguintes termos:

- (i) A comissão de gestão será reduzida para 0.20% se a rentabilidade nos últimos 12 meses for superior ou igual ( $\geq$ ) a 0.20% e inferior ( $<$ ) a 0.305%;
- (ii) A comissão de gestão será reduzida para 0.10% se a rentabilidade nos últimos 12 meses for inferior ( $<$ ) a 0.20%.

A rentabilidade dos últimos 12 meses será apurada no final de cada trimestre civil:

- 31 de Março (ou o dia útil anterior caso esse dia não seja dia útil)
- 30 de Junho (ou o dia útil anterior caso esse dia não seja dia útil)
- 30 de Setembro (ou o dia útil anterior caso esse dia não seja dia útil)
- 31 de Dezembro (ou o dia útil anterior caso esse dia não seja dia útil)

A rentabilidade será calculada com base na valorização da unidade de participação no último dia útil dos trimestres relevantes.

A comissão assim determinada, vigorará a partir do 10º dia útil de cada novo trimestre até ao 9º dia útil do trimestre seguinte.

Tendo em consideração que o presente regime de possível redução da comissão de gestão entra em vigor no dia 23 de Abril de 2018, transitoriamente a primeira aplicação deste regime será feita tendo em consideração a valorização da unidade de participação no dia 29 de Março de 2018 e com base nessa valorização, a comissão de gestão será reduzida para 0,10% e vigorará a partir do dia 1 de Maio de 2018 até ao dia 12 de Julho de 2018.

b) Modo de cálculo da comissão:

A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo, tratando-se de uma taxa nominal.

c) Condições de cobrança da comissão:

A comissão é cobrada mensalmente.

### **5.2. Comissão de depósito**

a) Valor da comissão:

A comissão de depositário é de 0,025% anual e reverte a favor do **Banco BPI**.

b) Modo de cálculo da comissão:

A comissão é calculada diariamente sobre o valor global do Fundo, tratando-se de uma taxa nominal.

c) Condições de cobrança da comissão:

A comissão de depositário é cobrada mensalmente.

### **5.3. Custos de realização de estudos de investimento (research)**

Constituem encargos do OIC os custos de realização de estudos de investimento (research).

Para este efeito apenas serão encargos do OIC os custos que correspondam a serviços efetivamente prestados ao OIC.

A BPI Gestão de Activos estabeleceu internamente um sistema de verificação das necessidades dos fundos por si geridos de contratação de serviços para a realização de estudos de investimento. Estes estudos poderão ser afectos a diferentes fundos estando igualmente estabelecidos mecanismos internos próprios para a alocação dos respectivos custos a cada fundo. Esta alocação terá em consideração o interesse do fundo no estudo e no volume patrimonial dos fundos e de outras entidades beneficiárias desse mesmo estudo, de modo a que nunca resulte qualquer prejuízo para o Fundo em benefício de uma outra qualquer entidade.

Estes custos encontram-se reflectidos na taxa de encargos correntes.

Os participantes poderão obter informações adicionais respeitantes ao orçamento para custos com a realização de estudos de investimento junto da BPI Gestão de Activos.

O relatório e contas anual inclui informação quantitativa sobre os custos de realização de estudos de investimento.

### **5.4. Outros encargos**

Para além das comissões de gestão e de depositário o Fundo suporta os seguintes encargos calculados diariamente:

- a) Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis.
- b) As despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e de corretagem.
- c) A taxa de supervisão de 0,0067%, paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global deduzido das comissões de gestão e depósito correspondente ao último dia útil do mês, com um limite mínimo e máximo de 100 euros e 12.500 euros respectivamente.
- d) Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

O Fundo não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da **Sociedade Gestora** ou de subdepositários.

## **6. Política de rendimentos**

O Fundo é um Fundo de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

## **CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE E REEMBOLSO**

### **1. Características gerais das unidades de participação**

#### **1.1. Definição**

O património do Fundo é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

#### **1.2. Forma de representação**

As unidades de participação são nominativas, adoptam a forma escritural e são fraccionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

### **2. Valor da unidade de participação**

#### **2.1. Valor inicial**

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo foi de 5 euros.

#### **2.2. Valor para efeitos de subscrição**

As subscrições serão efectuadas pelo valor da unidade de participação calculado na primeira avaliação subsequente. Assim, a ordem de subscrição será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

#### **2.3. Valor para efeitos de resgate**

Os resgates serão efectuados pelo valor da unidade de participação calculado na primeira avaliação subsequente. Assim, a ordem de resgate será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior. O valor de resgate obtém-se deduzindo ao valor da unidade de participação a comissão de resgate aplicável.

### **3. Condições de subscrição e de resgate**

#### **3.1. Períodos de subscrição e resgate**

Os pedidos de subscrição e de resgate serão considerados efectuados no dia útil em que são apresentados no respectivo canal de comercialização, desde que sejam efectuados até às 15h00, hora portuguesa, desse mesmo dia. Os pedidos apresentados após as 15h00 ou em dias não úteis, serão considerados como efectuados no primeiro dia útil seguinte.

#### **3.2. Subscrições e resgates em numerário**

As subscrições e resgates serão sempre em numerário.

### **4. Condições de Subscrição**

#### **4.1. Mínimos de subscrição**

Os montantes mínimos são referidos em valor, pelo que o número mínimo de unidades de participação a subscrever é variável em função do valor das mesmas na data de subscrição. Assim:

Mínimo de subscrição:	Primeira aplicação:	500 euros
	Aplicações seguintes:	25 euros

#### **4.2. Comissões de subscrição**

Não existe comissão de subscrição.

#### **4.3. Data da subscrição efectiva**

O valor da subscrição será debitado em conta junto de uma das entidades colocadoras, no primeiro dia útil seguinte àquele em que é apresentado o pedido de subscrição. As importâncias pagas nessa data são imputadas ao Fundo nesse mesmo momento e as respectivas unidades de participação são igualmente emitidas nessa data.

### **5. Condições de resgate**

#### **5.1. Comissões de resgate**

a) Não existe comissão de resgate

b) A eventual criação de uma comissão de resgate só se aplica aos participantes que adquiram essa qualidade após a sua autorização por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

#### **5.2. Pré-aviso**

A liquidação do resgate ou seja, o pagamento da quantia devida pelo resgate das unidades de participação, é efectuada dois dias úteis após a data do respectivo pedido através de crédito em conta.

### **6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação**

a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a entidade gestora pode suspender as operações de resgate.

b) Para além das situações referidas na alínea anterior, **Sociedade Gestora**, uma vez obtido o acordo do depositário, ou a CMVM, poderão determinar a suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de

participação, em circunstâncias excepcionais susceptíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores.

- c) Como forma de proteger os melhores interesses da generalidade dos participantes, a **Sociedade Gestora** poderá suspender a subscrição de unidades de participação relativamente a determinados investidores sempre que estes adoptem práticas que possam ser consideradas pela **Sociedade Gestora** de "Market Timing", designadamente, quando se verifique o recurso frequente a subscrições e resgates mediadas por espaços de tempo curtos.

#### 7. Admissão à negociação

As unidades de participação não se encontram admitidas à negociação.

### CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- a) Os participantes têm direito nomeadamente a:

- i) Receber a informação fundamental ao investidor (IFI) antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- ii) Obter o prospecto, sem qualquer encargo, junto da entidade gestora, do depositário e das entidades colocadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- iii) Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
- iv) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
- v) Receber a sua quota parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;
- vi) A ser ressarcidos pela entidade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
  - 1) Em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em valor absoluto, a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação; ou o valor acumulado do erro for, em termos absolutos, igual ou superior a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação apurado no dia da respectiva regularização, e que
  - 2) Ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

- b) A subscrição de unidades de participação do Fundo implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos.

### CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- a) Se os interesses dos participantes o exigirem, a **Sociedade Gestora** poderá decidir a liquidação e partilha do Fundo. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objecto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da CMVM e de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respectivas entidades comercializadoras. A dissolução produz efeitos desde a notificação da decisão da CMVM. O prazo de liquidação não excederá em 5 dias úteis o prazo previsto no ponto 5.2. do Capítulo III, salvo autorização da CMVM.
- b) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo.
- c) Em caso algum os participantes poderão pedir a liquidação ou partilha do Fundo.

**PARTE II**  
**CAPÍTULO INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II, ESQUEMA A,**  
**PREVISTO NO N.º 2 DO ARTIGO 158.º DO REGIME GERAL**  
**LO I**  
**OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES**

**1. Outras informações sobre a Entidade gestora**

a) Órgãos sociais:

Conselho de Administração:

Presidente: Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco (Presidente da BPI Vida e Pensões);  
Vice-Presidente: Paulo Alexandre Meles Saldanha Freire de Oliveira (Administrador da BPI Vida e Pensões);  
Administradores: José Manuel Chaves da Veiga Sarmento (Administrador da BPI Vida e Pensões);  
Manuel José Puerta da Costa (Administrador da BPI Vida e Pensões);  
Jorge Miguel Matos Sousa Teixeira (Administrador da BPI Vida e Pensões);  
Eduardo Nuno Alecrim Ferreira Monteiro;  
Miguel Luis Sousa de Almeida Ferreira;  
João António Braga da Silva Pratas (Administrador da BPI Vida e Pensões);  
Paulo Espregueira Pereira Dias de Magalhães;  
Juan Pedro Bernal Aranda.

Órgão de Fiscalização:

Conselho Fiscal:

Presidente: José Manuel Rodrigues de Jesus Toscano;  
Vogais: Maria Isabel Soares Alvarenga de Andrade Correia Lacerda;  
Luis Manuel Roque de Pinho Patrício;  
Suplente: Francisco Manuel André de Oliveira;  
Revisor Oficial de Contas: Deloitte & Associados, SROC representada por Paulo Alexandre Sá Fernandes.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Luís Manuel Alençõo Brígido Graça Moura;  
Secretário: João Olazabal Avides Moreira.

b) A **BPI Gestão de Activos** está enquadrada no Grupo CaixaBank sendo detida a 100% pelo CaixaBank Asset Management SGIIC, S.A.U. entidade que por sua vez é detida a 100% pelo CaixaBank, SA.

c) Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo:

BPI Directo: (707 020 500)

**2. Consultores de Investimento**

A **Sociedade Gestora** não recorre a consultores externos para a gestão deste Fundo.

**3. Auditor do Fundo**

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a sociedade Mazars & Associados, SROC, SA, representada por Fernando Jorge Marques Vieira com sede na Rua Tomás da Fonseca - Torres de Lisboa, Torre G, 5º Andar, 1600-209 Lisboa.

#### **4. Autoridade de Supervisão do Fundo**

A entidade de supervisão do Fundo é a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

### **CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

#### **1. Valor da unidade de participação**

- a) O valor da unidade de participação pode ser consultado em todos os locais onde o Fundo é comercializado bem como nos sites [www.bpinet.pt](http://www.bpinet.pt), [www.bpionline.pt](http://www.bpionline.pt) e [www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt).
- b) O valor da unidade de participação é publicado diariamente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

#### **2. Consulta da carteira do Fundo**

A composição da carteira do Fundo é publicada trimestralmente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

#### **3. Documentação do Fundo**

- a) O prospecto, o IFI e o relatório e contas podem ser obtidos, sem encargos, junto da **BPI Gestão de Activos**, do Banco Depositário e das Entidades Colocadoras. O prospecto pode, também, ser consultado no site [www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt).
- b) A **BPI Gestão de Activos** publicará um aviso relativo à publicação dos documentos de prestação de contas, anual e semestral, no prazo de quatro meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e no prazo de dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais, sendo a publicação efectuada através do sistema de difusão de informação da CMVM. Os documentos de prestação de contas poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

#### **5. Relatório e contas do Fundo**

As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respectivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.



O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores individuais depende da legislação fiscal aplicável à situação pessoal de cada investidor individual e/ou do local onde o capital é investido.

Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A **BPI Gestão de Activos** alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

## **1. Tributação dos rendimentos obtidos pelo Fundo**

### **IRC**

O Fundo é tributado, à taxa geral de IRC (21% em 2015), sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

O Fundo está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores. A dedução a efectuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 70% do respectivo lucro tributável.

### **Imposto do Selo**

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o activo líquido global do Fundo, à taxa de 0,0025%.

## **2. Tributação dos rendimentos obtidos pelos participantes**

### **A) Pessoas singulares**

#### **a) Residentes**

##### **i) Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola**

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo e os rendimentos obtidos com o resgate de unidades de participação e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.

##### **ii) Rendimentos obtidos no âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola**

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de unidades de participação concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de IRS.

#### **b) Não residentes**

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação são sujeitos a tributação autónoma à taxa de 10%.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das unidades de participação são sujeitos a tributação à taxa de 28%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos de capitais e rendimentos obtidos com as operações de resgate das unidades de participação, ou via tributação autónoma, no caso de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa das unidades de participação.

## B) Pessoas colectivas

### a) Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa das unidades de participação concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas colectivas isentas de IRC estão isentos de IRC, excepto quando auferidos por pessoas colectivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

### b) Não residentes

Os rendimentos obtidos com as unidades de participação são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas colectivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável ou detidos, directa ou indirectamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território português, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação à taxa de 25%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos distribuídos, ou tributação autónoma, no caso de rendimentos auferidos com o resgate ou com a transmissão onerosa das unidades de participação.

ANEXO  
Fundos geridos pela entidade responsável pela gestão a 31 de Dezembro de 2017

Denominação do Fundo	Política de Investimento	Tipo	VGLF em Euros	N.º Participantes
BPI África	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	4.822.788,35	2.084
BPI Agressivo	Fundo de Investimento Aberto Flexível	Aberto	3.913.767,19	321
BPI América - Classe D	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	15.559.477,43	2.743
BPI América - Classe E	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	2.746.910,65	938
BPI Ásia Pacífico	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	5.944.345,79	1.302
BPI Brasil	Fundo de Investimento Aberto Flexível	Aberto	26.270.721,72	6.558
BPI Brasil Valor	Fundo de Investimento Mobiliário Alternativo Aberto	Aberto	1.863.714,53	474
BPI Dinâmico	Fundo de Investimento Aberto Flexível	Aberto	32.910.316,26	2.710
BPI Euro Grandes Capitalizações	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	14.019.618,16	3.292
BPI Euro Taxa Fixa	Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	Aberto	34.170.280,82	5.005
BPI Europa	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	46.189.398,25	9.290
BPI Global	Fundo de Investimento Aberto Flexível	Aberto	58.464.074,62	11.431
BPI Iberia	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	6.033.412,63	1.710
BPI Líquidez	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Aberto	618.429.439,17	66.315
BPI Metais Preciosos - FEI	Fundo Especial de Investimento Fechado	Fechado	3.669.576,91	641
BPI Moderado	Fundo de Investimento Aberto Flexível	Aberto	247.814.682,40	18.488
BPI Monetário Curto Prazo	Fundo de Investimento Alternativo Aberto do Mercado Monetário de Curto Prazo	Aberto	258.022.800,44	25.406
BPI Obrigações Alto Rendimento Alto Risco	Fundo de Investimento Aberto de Obrigações de Taxa Fixa	Aberto	18.407.046,32	3.970
BPI Obrigações Mundiais	Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	Aberto	162.490.198,80	12.412
BPI Portugal	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	30.821.985,69	6.605
BPI Reestruturações	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	26.045.481,40	5.556
BPI Reforma Acções PPR/E	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma	Aberto	121.465.625,94	21.966
BPI Reforma Investimento PPR	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma	Aberto	577.978.362,08	79.975
BPI Reforma Segura PPR	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma	Aberto	763.416.644,82	68.768
BPI Selecção	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Aberto	10.926.891,25	3.009
BPI Universal	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Aberto	11.594.251,58	1.979
Imofomento-Fundo de Investimento Imobiliário Aberto	Fundo de Investimento Imobiliário	Aberto	341.527.222,09	24.707
Josiba Florestal-Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Fechado	25.587.149,59	37
<b>Total</b>			<b>3.471.106.184,88</b>	<b>387.692</b>